

RESOLUÇÃO 23/2025

**“ ESTATUTO SOCIAL – REGULAMENTO GERAL –
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
DELIBERATIVO E REGIMENTO DAS ELEIÇÕES NO
CONSELHO DELIBERATIVO - ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS VISANDO INSTITUIR O COMITÊ DE
GOVERNANÇA E CONFORMIDADE, COM A
CRIAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO ESPECÍFICO -
SEGUNDA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL –
APROVAÇÃO**

Aprova, em segunda discussão, proposta de alterações estatutárias, regulamentares e regimentais, com o objetivo de instituir o Comitê de Governança e Conformidade, com Regimento Interno próprio.”

Processo CD-01/2023.

O CONSELHO DELIBERATIVO do ESPORTE CLUBE PINHEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, XI e XXIV, do artigo 45 do Estatuto Social, ao deliberar, em segunda discussão, sobre proposta subscrita pela Mesa do Conselho Deliberativo, de alteração de dispositivos do Estatuto Social, do Regulamento Geral, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo e do Regimento das Eleições no Conselho Deliberativo e de criação de Regimento Interno específico, visando instituir o Comitê de Governança e Conformidade, aprovada em primeira discussão na 775^a Reunião Extraordinária, de 29/09/2025, observado rigorosamente, em ambas votações, o quórum exigido pelo §1º, do Art. 66, do Estatuto Social; e deliberação sobre o projeto de redação final elaborado pela Comissão Especial de Redação,

RESOLVE

- 1) **REFERENDAR** a composição da Comissão Especial de Redação a que se refere o Art. 87 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, nomeada pela Presidência, “ad referendum” do Plenário, em razão de não haver sido designada na oportunidade da aprovação da matéria em primeira discussão;
- 2) **APROVAR**, em segunda discussão, integralmente, a decisão tomada por ocasião da primeira discussão;
- 3) **APROVAR**, integralmente, o projeto de redação final proposto pela Comissão Especial de Redação, ficando assim redigidos os dispositivos estatutários, regulamentares e regimentais objeto da presente alteração e o regimento interno correspondente:

ESTATUTO SOCIAL

“Art. 20 - (...)

IV - consultivos: Comissões Permanentes;

V - de julgamento: Comissão Permanente de Processamento e Julgamento; e

VI - de governança: Comitê de Governança e Conformidade.”

“Art. 39 - (...)

c) para eleger, alternadamente, num ano, na segunda quinzena de abril, o Presidente, o Vice-Presidente da Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal e, no outro, na segunda quinzena de maio, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a Comissão de Sindicância, individualmente, os membros da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e do Comitê de Governança e Conformidade e os Presidentes das demais Comissões Permanentes; (...)"

“Art. 45 - (...)

IV - eleger a Comissão de Sindicância, os membros da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e do Comitê de Governança e Conformidade e os Presidentes das demais Comissões Permanentes;

(...)"

“CAPÍTULO VIII.a

Do Comitê de Governança e Conformidade

Art. 65.a - O Comitê de Governança e Conformidade é composto de 5 (cinco) membros com capacidade, experiência e idoneidade moral comprovadas em Governança Corporativa e assuntos de conformidade, integridade, ética, inclusão, diversidade e sustentabilidade, sendo 3 (três) Conselheiros integrantes do Conselho Deliberativo e 2 (dois) Associados que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo associativo com o Esporte Clube Pinheiros.

§1º - Os membros do Comitê de Governança e Conformidade serão votados e eleitos individualmente pelo Conselho Deliberativo e empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º - Cada Conselheiro poderá votar em apenas (a) um dentre os candidatos Conselheiros, e (b) um dentre os candidatos Associados.

§3º - O Comitê de Governança e Conformidade atuará conforme suas competências específicas, encaminhando suas análises e opiniões aos órgãos respectivos – Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, diretamente aos seus Presidentes.

§4º - Qualquer um dos Órgãos de que trata o artigo 20, incisos I a V do presente Estatuto poderá, via Presidência do Conselho Deliberativo, solicitar ao Comitê de Governança e Conformidade que emita parecer, sobre questões específicas, considerados os exatos e restritos limites de sua competência, definidos no artigo 115.c e respectivos incisos do Regulamento Geral.

§5º - Na hipótese de não haver Conselheiros habilitados a concorrer às vagas do Comitê de Governança e Conformidade, poderão ser preenchidas por até 5 (cinco) associados habilitados.”

“Art. 70 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Comitê de Governança e Conformidade, das Comissões Permanentes e Especiais, bem como os Colaboradores, não serão remunerados.”

“Art. 88.a - O Comitê de Governança e Conformidade deverá elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo do Esporte Clube Pinheiros, para discussão e deliberação, em reunião específica, convocada para tal fim, o Código de Ética e Conduta no prazo de até 90 dias, a contar da data de sua instalação.”

REGULAMENTO GERAL

“Art. 41 - Os associados Honorários, Beneméritos e Atletas-Beneméritos, e os associados que forem membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Permanentes e do Comitê de Governança e Conformidade somente poderão ser advertidos ou suspensos pela Câmara de Processamento e Julgamento, nas infrações disciplinares.”

(...)”

“Art. 51 - São órgãos do Clube:

(...)”

IV - consultivos: Comissões Permanentes;

V - de julgamento: Comissão Permanente de Processamento e Julgamento; e

VI - de governança: Comitê de Governança e Conformidade.”

“Art. 70 - (...)”

c) para eleger, alternadamente, num ano, na segunda quinzena de abril, o Presidente, o Vice-Presidente da Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal e, no outro, na segunda quinzena de maio, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a Comissão de Sindicância, individualmente, os membros da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e do Comitê de Governança e Conformidade e os Presidentes das demais Comissões Permanentes;”

“Art. 76 - (...)”

IV - eleger a Comissão de Sindicância, os membros da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e do Comitê de Governança e Conformidade e os Presidentes das demais Comissões Permanentes;”

“Art. 77 - (...)”

III - nomear e dar posse aos Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários do Conselho Deliberativo, bem como aos membros das Comissões Permanentes e do Comitê de Governança e Conformidade;

(...)”

“Art. 138 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Permanentes e Especiais e do Comitê de Governança e Conformidade, bem como os Colaboradores, não serão remunerados.”

“CAPÍTULO VIII.a

Do Comitê de Governança e Conformidade

Art. 115.b - O Comitê de Governança e Conformidade é composto de 5 (cinco) membros com capacidade, experiência e idoneidade moral comprovadas em Governança Corporativa e assuntos de conformidade, integridade e ética,

inclusão, diversidade e sustentabilidade, sendo 3 (três) Conselheiros integrantes do Conselho Deliberativo e 2 (dois) associados que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo associativo com o Esporte Clube Pinheiros.

§1º - *Os membros do Comitê de Governança e Conformidade serão votados e eleitos individualmente pelo Conselho Deliberativo, e empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.*

§2º - *O Comitê de Governança e Conformidade atuará conforme suas competências específicas, encaminhando suas análises e opiniões aos órgãos respectivos – Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, diretamente aos seus Presidentes.*

§3º - *Na hipótese de não haver Conselheiros habilitados a concorrer às vagas do Comitê de Governança e Conformidade, poderão ser preenchidas por até 5 (cinco) associados habilitados.*

§4º - *O Comitê de Governança e Conformidade poderá, para fins do exercício de suas competências previstas nos incisos II, III, V e XI do artigo 115.c do presente Regulamento, solicitar dados e informações sobre procedimentos disciplinares abertos no Clube nas suas respectivas esferas de processamento e julgamento.*

§5º - *Qualquer um dos Órgãos de que trata o artigo 20, incisos I a V do Estatuto Social poderá, via Presidência do Conselho Deliberativo, solicitar ao Comitê de Governança e Conformidade que emita parecer, sobre questões específicas, considerados os exatos e restritos limites de sua competência, definidos no artigo 115.c e respectivos incisos deste Regulamento Geral.*

§6º - *Em caso de vacância na composição do Comitê de Governança e Conformidade, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar os candidatos seguindo a ordem dos mais votados, respeitados os critérios de eleição e o prazo do mandato.”*

“Art. 115.c – Compete ao Comitê de Governança e Conformidade:

I - *monitorar as regulamentações externas relativas a governança e regras de conformidade, na esfera regulatória de expresso interesse do Esporte Clube Pinheiros;*

II - *identificar e apresentar informações consolidadas sobre boas práticas de Governança enviando-as ao correspondente Órgão do Clube para conhecimento e adoção, se o caso, das providências correlatas cabíveis;*

III - *apresentar relatórios ao Conselho Deliberativo e à Diretoria dos indicadores do Programa de Conformidade, tais como: Linha Ética – ECP; recomendações e aplicação de planos de ação; treinamentos; atualização do Código de Conduta; e, em especial, quanto a eventual atualização do Mapa de Riscos;*

IV - *opinar no processo de contratação do auditor externo independente e adotar as providências necessárias com vistas a garantir que o rodízio ocorra em prazo não superior a 5 (cinco) anos, com subsequente envio da indicada manifestação ao Conselho Fiscal e à Diretoria, dando ciência ao Conselho Deliberativo;*

V - *supervisionar o mapa de riscos e a suficiência dos controles internos que asseguram transparência dos atos de e da gestão;*

VI - *elaborar o Código de Ética e Conduta e assegurar que ele esteja atualizado e difundido pelo Corpo Associativo, através do monitoramento de indicadores específicos de comunicação e sensibilização, para posterior aprovação pelo Conselho Deliberativo;*

VII - *emitir opinião, nos limites de sua competência, tendo por objeto o relatório anual de prestação de contas, visando a obter classificações e premiações relevantes segundo diretrizes de referência no mercado;*

VIII - *verificar continuamente se as estruturas de governança e regras de*

conformidade estão organizadas e dispostas no organograma de forma a assegurar independência e competência técnica, dando ciência à Diretoria e ao Conselho Deliberativo do resultado de suas respectivas análises;

IX - *promover a cultura ética e de integridade perante o corpo associativo, através de ações de engajamento e comunicação, eventos ou palestrar sobre o tema, inclusive mediante treinamento de integração de Conselheiros empossados em cada nova legislatura, os quais, no ato da investidura, deverão receber, em seu inteiro teor, Código de Ética e Conduta do ECP;*

X - *adotar as providências necessárias para que haja recursos orçamentários suficientes para a realização das ações do Programa de Regras de Conformidade, diligenciando junto à Diretoria Executiva para inserção na Proposta Orçamentária dos valores necessários para tal fim;*

XI - *coletar dados para fins estatísticos relacionados a violações ao Código Ética e Conduta, propondo planos de ações necessários para a conformidade dos regulamentos e ordenamentos institucionais do ECP.”*

“Art. 161.a - O Comitê de Governança e Conformidade deverá elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo do Esporte Clube Pinheiros, para discussão e deliberação, em reunião específica, convocada para tal fim, o Código de Ética e Conduta no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.”

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

“Art. 14 - São atribuições do Presidente, além de outras estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento:

(...)

XVII - encaminhar documentos às Comissões e ao Comitê de Governança e Conformidade;”

“Art. 84 - As proposições de alteração do Estatuto Social ou de criação ou alteração de Regimentos, só poderão ser apresentadas:

(...)

II - por iniciativa de, no mínimo, cinquenta (50) Conselheiros quando se tratar de proposição relativa a Regimento Interno, ou ainda pela Diretoria, pelo Presidente do Conselho, Comissões Permanentes, Comitê de Governança e Conformidade e Conselho Fiscal, quando se tratar de seus próprios Regimentos.”

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES NO CONSELHO DELIBERATIVO

“Art. 1º - Somente poderão concorrer às eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal, Presidentes das Comissões Permanentes e Membros da Comissão de Sindicância, chapas registradas na Secretaria do Conselho Deliberativo. Para a Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e para o Comitê de Governança e Conformidade os candidatos devem ser também registrados, mas de forma individual.

Parágrafo único – (...)"

“Art. 3º - As chapas serão registradas mediante requerimentos assinados pelos

candidatos ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, conforme o caso. Para os candidatos a membro da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e Comitê de Governança e Conformidade, o candidato deve assinar individualmente o requerimento.

(...)

§3º - Todos os candidatos a membros do Comitê de Governança e Conformidade deverão comprovar, para candidatura, qualificação, idoneidade moral e notório saber em temas de governança e conformidade, por meio da apresentação de evidências de participação em Conselhos de Administração, Fiscal, Consultivo ou Comitês Técnicos e/ou certificação concedida por instituição formadora reconhecida no mercado, sob pena de indeferimento do registro da candidatura.”

“Art. 4º - A Secretaria do Conselho manterá um livro de registro de chapas e de candidatos individuais, estes para a Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e para o Comitê de Governança e Conformidade, onde serão lavrados, por qualquer membro da Mesa, termos de abertura e encerramento de cada pleito.”

“Art. 23 – (...)

§1º - (...)

§2º - Para o Comitê de Governança e Conformidade, serão declarados eleitos 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) Conselheiros do Conselho Deliberativo, e 2 (dois) Associados com no mínimo cinco anos de vínculo associativo ao Esporte Clube Pinheiros.

§3º - Para o Comitê de Governança e Conformidade, serão declarados eleitos (a) os três (3) candidatos Conselheiros mais votados; (b) os dois (2) Associados mais votados.

§4º - Na hipótese de não haver Conselheiros habilitados a concorrer às vagas do Comitê de Governança e Conformidade, poderão ser preenchidas por até 5 (cinco) associados habilitados.

§5º - Em caso de vacância na composição do Comitê de Governança e Conformidade, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar os candidatos seguindo a ordem dos mais votados, respeitados os critérios de eleição e o prazo do mandato.

§6º - Cada Conselheiro poderá votar em apenas (a) um dentre os candidatos Conselheiros, e (b) um dentre os candidatos Associados.”

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E CONFORMIDADE

“Disposição Inicial

Este Regimento cuida do funcionamento do Comitê de Governança e Conformidade, regulando sua competência, organização e funcionamento.

Capítulo I

Da Constituição

Art. 1º - O Comitê de Governança e Conformidade é composto de 5 (cinco) membros com capacidade, experiência e idoneidade moral comprovadas em Governança Corporativa e regras de conformidade, integridade, ética, inclusão, diversidade e sustentabilidade, sendo 3 (três) Conselheiros integrantes do

Conselho Deliberativo e 2 (dois) Associados que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo associativo com o Esporte Clube Pinheiros.

Parágrafo Único - Todos os membros deverão apresentar, para candidatura capacidade técnica para o exercício das funções, através de experiência comprovada em Governança Corporativa e assuntos de conformidade, integridade, ética, diversidade inclusão e sustentabilidade.

Art. 2º - Os membros Conselheiros e Associados do Comitê, são eleitos pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária, com mandato de 2 (dois) anos e empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, podendo ser reeleitos por, apenas, mais um período de 2 (dois) anos.

§1º - Serão eleitos individualmente 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) Conselheiros do Conselho Deliberativo, e 2 (dois) Associados com no mínimo cinco anos de vínculo associativo ao Esporte Clube Pinheiros. Para o Comitê de Governança e Conformidade, serão declarados eleitos (a) os três (3) candidatos Conselheiros mais votados; (b) os dois (2) Associados mais votados.

§2º - Na hipótese de não haver Conselheiros habilitados a concorrer às vagas do Comitê de Governança e Conformidade, poderão ser preenchidas por até 5 (cinco) associados habilitados.

§3º - Em caso de vacância na composição do Comitê de Governança e Conformidade, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar os candidatos seguindo a ordem dos mais votados, respeitados os critérios de eleição e o prazo do mandato.

§4º - Cada Conselheiro poderá votar em apenas (a) um dentre os candidatos Conselheiros, e (b) um dentre os candidatos Associados.

Art. 3º - O Comitê terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares em sua primeira reunião por meio de escrutínio secreto.

Capítulo II

Da Competência

Art. 4º - Compete ao Comitê de Governança e Conformidade:

I - monitorar as regulamentações externas relativas a governança e regras de conformidade, na esfera regulatória de expresso interesse do Esporte Clube Pinheiros;

II - identificar e apresentar informações consolidadas sobre boas práticas de Governança, enviando-as ao correspondente Órgão do Clube para conhecimento e adoção, se o caso, das providências correlatas cabíveis;

III - apresentar relatórios ao Conselho Deliberativo e à Diretoria dos indicadores do Programa de Regras de Conformidade, tais como: Linha Ética – ECP; recomendações e aplicação de planos de ação; treinamentos; atualização do Código de Conduta; e, em especial, quanto a eventual atualização do Mapa de Riscos;

IV - opinar no processo de contratação do auditor externo independente e adotar as providências necessárias com vistas a garantir que o rodízio ocorra em prazo não superior a 5 (cinco) anos, com subsequente envio da indicada manifestação ao Conselho Fiscal e à Diretoria, dando ciência ao Conselho Deliberativo;

V - supervisionar o mapa de riscos e a suficiência dos controles internos que asseguram transparência dos atos de e da gestão;

VI - elaborar o Código de Ética e Conduta e assegurar que ele esteja atualizado e difundido pelo Corpo Associativo através do monitoramento de indicadores específicos de comunicação e sensibilização, para posterior e necessária

aprovação pelo Conselho Deliberativo;

VII - emitir opinião, nos limites de sua competência, tendo por objeto o relatório anual de prestação de contas, visando a obter classificações e premiações relevantes segundo Diretrizes de Referência no mercado;

VIII - verificar continuamente se as estruturas de Governança e Conformidade estão organizadas e dispostas no organograma de forma a assegurar independência e competência técnica, dando ciência à Diretoria e ao Conselho Deliberativo do resultado de suas respectivas análises;

IX - promover a cultura ética e de integridade perante o corpo associativo, através de ações de engajamento e comunicação, eventos ou palestras sobre o tema, inclusive mediante treinamento de integração de Conselheiros empossados em cada nova legislatura, os quais, no ato da investidura, deverão receber, em seu inteiro teor, o Código de Ética e Conduta do ECP;

X - adotar as providências necessárias para que haja recursos orçamentários suficientes para a realização das ações do Programa de Conformidade, diligenciando junto à Diretoria Executiva para inserção na Proposta Orçamentária dos valores necessários para tal fim;

XI - coletar dados para fins estatísticos relacionados a violações ao Código Ética e Conduta, propondo planos de ações necessários para a conformidade dos regulamentos e ordenamentos institucionais do ECP.

§1º - O Comitê de Governança atuará conforme suas competências específicas, encaminhando suas análises e opiniões aos órgãos respectivos – Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, diretamente aos seus Presidentes.

§2º - O Comitê de Governança e Conformidade poderá, para fins do exercício de suas competências previstas nos incisos II, III, V e XI do artigo 115.c, solicitar dados e informações sobre procedimentos disciplinares abertos no Clube nas suas respectivas esferas de processamento e julgamento.

§3º - Qualquer um dos Órgãos de que trata o artigo 20, incisos I a V, do Estatuto Social poderá, via Presidência do Conselho Deliberativo, solicitar ao Comitê de Governança e Conformidade que emita parecer, sobre questões específicas, considerados os exatos e restritos limites de sua competência, definidos no artigo 115.c e respectivos incisos de seu Regulamento Geral.

Art. 5º - Ao Presidente compete:

I - convocar reunião do Comitê, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

II - presidir as reuniões;

III - assinar as correspondências do Comitê, juntamente com o Secretário, os relatórios desta, ressalvado o inciso VII deste dispositivo;

IV - designar substituto para o Secretário, na sua ausência;

V - proceder diligências;

VI - relatar os trabalhos do Comitê perante Conselho Deliberativo e Diretoria, sempre que assim lhe for solicitado;

VII - elaborar o relatório anual dos trabalhos, assinado por todos os seus membros, a ser apresentado ao Conselho Deliberativo e à Diretoria;

Art. 6º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º - Aos demais membros compete colaborar nos trabalhos do Comitê, inclusive realizando as diligências designadas pelo Presidente.

Capítulo III

Das Reuniões e Ordem dos Trabalhos

Art. 8º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas, presencial ou virtualmente, em dia e hora fixados pelo Presidente, se presenciais, sempre na sede do Clube, preferencialmente nas salas reservadas ao Conselho Deliberativo;

§2º - O Comitê só poderá tomar deliberações com a presença mínima de 3 (três) de seus componentes.

§3º - Havendo número, o Presidente dará início aos trabalhos, determinando a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, passando-se, após, aos trabalhos do dia constantes da pauta.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 9º - O Comitê abordará assuntos específicos, a saber:

I - *Diretrizes e Sustentabilidade: temas relacionados a governança corporativa, ética e integridade, diversidade, inclusão e sustentabilidade, comunicação e sensibilização; análise para a construção e apresentação de temas de vanguarda ao Conselho Deliberativo, bem como pela constante revisão e atualização do Código de Conduta Ética do ECP para posterior discussão e deliberação pelo Conselho Deliberativo.*

II - *Assuntos de Conformidade: atividades relacionadas a políticas estruturais do ECP, controles internos, conduta ética, processos de apuração e monitoramento dos indicadores do Programa de Conformidade e gestão de riscos, tais como, exemplificativamente: implantação de planos de ação decorrentes de recomendações; quantidade e qualidade das denúncias realizadas na Linha Ética ECP; políticas implementadas; e planos de ação e recomendações executados, em andamento ou pendentes.*

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 10 - Os membros do Comitê poderão licenciar-se por período não superior a noventa (90) dias mediante solicitação, por escrito, em que constem os motivos do pedido.

Art. 11 - O membro do Comitê que faltar, sem justificação a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou não e após devidamente notificado, perderá automaticamente o seu mandato.

§1º - As vagas que ocorrerem, de qualquer dos cargos do Comitê, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º - Ocorrendo esta hipótese, o Comitê continuará seus trabalhos até que seja empossado, pelo Conselho, um novo membro, respeitado sempre o mínimo de 3 (três) membros para poder deliberar.

Art. 12 - Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o Comitê de Governança e Conformidade cumprir a disposição contida no parágrafo 5º, do artigo 115.c, do Regulamento Geral, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos membros do Comitê que estejam presentes à reunião.

Art. 14 - Este Regimento entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua aprovação, necessário à implementação das regras aqui estabelecidas.”

- 4) **APROVAR** proposta formulada pela Mesa do Conselho, estabelecendo que o prazo estatutário de quinze dias para a convocação da Assembleia Geral será contado a partir da segunda quinzena de janeiro de 2026.

776^ª Reunião Extraordinária
Sala das Sessões, 27 de outubro de 2025.

Guilherme Domingues de Castor Reis
Presidente do Conselho Deliberativo

Alessandra Pinheiro Fachada Bonilha
Primeira Secretária do Conselho Deliberativo